

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Disciplina o funcionamento dos laboratórios vinculados a atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, I, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de organizar e sistematizar o acompanhamento da infraestrutura disponível na UFPE para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- que as ações de infraestrutura científica e tecnológica devem estar alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional, potencializando a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- que os laboratórios desempenham papel essencial no fortalecimento da formação acadêmica, na produção de conhecimento e na contribuição social da Universidade; e
- a política e a lei de inovação tecnológica, bem como a legislação que disciplina as regras de funcionamento das fundações de apoio, com o decreto que aborda o seu respectivo regulamento.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se laboratório o ambiente acadêmico destinado à realização de processos sistemáticos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LaMPs) são disciplinados por meio de resolução específica.

Art. 2º Os laboratórios da UFPE desenvolverão atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, produzindo e compartilhando o conhecimento gerado.

Art. 3º Os Laboratórios são instalações vinculadas a cursos, departamentos, programas acadêmicos, grupos de pesquisa ou projetos específicos da UFPE, destinados prioritariamente ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à sua área de atuação.

§1º Os Laboratórios têm caráter setorial, com acesso limitado a docentes, discentes e pesquisadores diretamente vinculados à unidade ou ao projeto responsável, podendo, a critério desta, admitir usuários externos em situações excepcionais, mediante autorização formal.

§ 2º Os Laboratórios concentram-se em atender demandas didáticas e científicas delimitadas, dispondo de equipamentos, cuja gestão e manutenção ficam sob responsabilidade da unidade acadêmica ou do docente coordenador.

§ 3º A criação e o funcionamento dos Laboratórios devem obedecer às normas gerais da UFPE, incluindo requisitos de segurança, registro patrimonial e fornecimento de informações para os levantamentos institucionais, em especial os destinados ao Censo da Educação Superior.

§ 4º A criação de novos laboratórios deverá observar a disponibilidade prévia de infraestrutura física e recursos humanos.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O cadastro dos Laboratórios deverá ser realizado pelo(a) coordenador(a) em sistema de informação institucional, seguindo fluxo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQI) a quem compete a certificação para funcionamento e registro.

§ 1º A anuênciā da Direção do Centro Acadêmico, quando o laboratório lhe for vinculado, ou da Reitoria, nos casos de laboratórios vinculados à Administração Central, constitui condição obrigatória para o respectivo cadastro.

§ 2º As informações registradas terão caráter institucional e deverão ser disponibilizadas às demais Pró-Reitorias da UFPE, de acordo com a pertinência de suas atribuições.

§ 3º A centralização do cadastro na PROPESQI não exclui a corresponsabilidade das demais unidades no acompanhamento, planejamento e utilização das informações referentes aos laboratórios.

Art. 5º Os projetos de pesquisa, ensino e extensão propostos e desenvolvidos pelo laboratório deverão ser aprovados/registrados pela Pró-Reitoria competente.

Art. 6º Cada laboratório deverá dispor de um/a Coordenador/a e de um/a Vice-Coodenador/a, responsáveis, dentre outras atribuições, pelas seguintes atividades:

I - coordenar, acompanhar e divulgar as atividades e projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo laboratório;

II - promover intercâmbio e realizar parcerias com outras instituições e/ou laboratórios do país e/ou do exterior;

III - coordenar e acompanhar a utilização adequada do laboratório, inclusive no que concerne à segurança, saúde e meio ambiente;

IV - zelar pelo patrimônio do laboratório, incluídos equipamentos, instrumentos e mobiliários, informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamentos;

V - relatar e/ou prestar contas anualmente, ou quando solicitado, das atividades e projetos desenvolvidos no laboratório ao Centro Acadêmico ou Órgão Suplementar ao qual estiver vinculado;

VI - informar junto ao setor competente a propriedade intelectual gerada; e

VII - manter atualizadas as informações do laboratório no Sistema de informação designado para cadastro.

**Art. 7º** A designação do/a Coordenador/a e do/a Vice-Coordenador/a do laboratório será realizada pelo Reitor, quando vinculado a Órgão Suplementar, ou pelo Diretor do Centro Acadêmico ao qual esteja vinculado, mediante portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE.

**§ 1º** As funções de Coordenador e Vice-coordenador do laboratório serão exercidas por servidores efetivos e do quadro da ativa da UFPE, sem instituição de cargo de direção (CD) ou de função gratificada (FG).

**§ 2º** Em caso de procedimento prévio para escolha do Coordenador/a e Vice-coordenador/a, para cumprimento de mandato, estes deverão ser definidos em regimento interno a ser aprovado no âmbito da unidade de vinculação do Laboratório.

**Art. 8º** A execução dos projetos previstos no Art. 6º poderá contar com a interveniência administrativa e financeira de fundação de apoio, devidamente credenciada nos termos do artigo 2º, III da Lei nº 8.958/1994 e artigo 1º do Decreto nº 7423/2010.

**Parágrafo único.** Os projetos de que tratam este artigo deverão ser formalizados por meio de instrumento jurídico firmado entre as partes envolvidas, com estrita obediência à legislação pertinente e ao contido na resolução do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, que disciplina o relacionamento entre a UFPE e a fundação de apoio.

**Art. 9º** O laboratório sujeitar-se-á ao controle e fiscalização do Centro Acadêmico ou Órgão Suplementar ao qual esteja vinculado, sem prejuízo da supervisão pela Administração Central da UFPE.

### **CAPÍTULO III** **PATRIMÔNIO E RECURSOS**

**Art. 10.** Os equipamentos, instrumentos de pesquisa e quaisquer outros bens, alocados nos laboratórios são de titularidade da UFPE, mesmo que adquiridos com recursos próprios de projetos envolvendo fundação de apoio, os quais deverão ser incorporados ao patrimônio da UFPE tão logo adquiridos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11.** As receitas auferidas pelos laboratórios devem ser recolhidas à conta única da UFPE, por meio de Guia de Recolhimento da União, seguindo as orientações complementares da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN).

**§ 1º** Os recursos auferidos por meio de prestação de serviços poderão ser utilizados diretamente pela UFPE para aquisição de insumos, materiais permanentes ou serviços para laboratório ou para financiamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão com expressa anuência do Coordenador do Laboratório.

**§ 2º** No caso de projetos executados com a interveniência da fundação de apoio os recursos financeiros auferidos, necessários à formação e à execução dos projetos, poderão ser recebidos diretamente em conta específica aberta pela fundação de apoio para este fim, conforme previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 8.958/1994.

### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os laboratórios já existentes deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, realizar o cadastro ou atualizar o registro no sistema de informação institucional, conforme fluxo definido pela PROPESQI.

Art. 13. O descumprimento do previsto nesta resolução sujeitará os infratores à responsabilização administrativa.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 02/2015, do Conselho de Administração.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

**Aprovada na 3ª (terceira) sessão ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 19 de setembro de 2025.**

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor e Presidente do Conselho de Administração